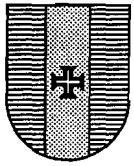


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 125

Segunda - feira, 15 de Novembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1644/99

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação, das parcelas de terreno necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à "obra de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira".

Resolução n.º 1645/99

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação, das parcelas de terreno necessárias à "obra de construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal".

Resolução n.º 1646/99

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação, da parcela de terreno necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à "obra de construção da Escola Básica do Rochão - Santa Cruz".

Portaria n.º 199/99

Revê a percentagem da participação emolumentar do pessoal das categorias de assistente administrativo e chefe de secção afecto ao sector de notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1644/99

Considerando que a Região, por intermédio da Biblioteca de Documentação Contemporânea, usufrui, legalmente, do depósito de um ou mais exemplares de qualquer publicação editada no país, motivo que concorre para o crescente esgotamento da capacidade de armazenamento das suas instalações;

Considerando que o Arquivo Regional da Madeira (ARM) conserva a memória da Administração da RAM, competindo-lhe a recolha obrigatória da documentação e conservação permanente dos serviços do Governo e autarquias locais, das conservatórias do registo e do notariado, das paróquias, tribunais e dos serviços estatais cessantes, após a prescrição dos prazos legais de conservação administrativa (DRR N.º 24/93/M, art.º 47);

Considerando que as aludidas instalações do ARM se encontram num limite de saturação, não permitindo a incorporação urgente dos cerca de 16 Km de documentação de arquivo dispersa pelos diversos serviços da Administração na Região, parte dela em risco devido às péssimas condições de conservação;

Considerando que o actual espólio sob custódia do ARM se encontra instalado num edifício antigo, em avançado esta-

do de degradação e sujeito a humidade, infiltrações de águas e com elevado risco de incêndio;

Considerando que se revela da maior importância para o património histórico e cultural da Região Autónoma da Madeira, dotá-la de uma infra-estrutura daquela natureza, adequada à satisfação das suas necessidades, vai a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, integrada no complexo denominado "Pólo Tecnológico", proceder à construção de uma Biblioteca Pública e de um Arquivo Regional;

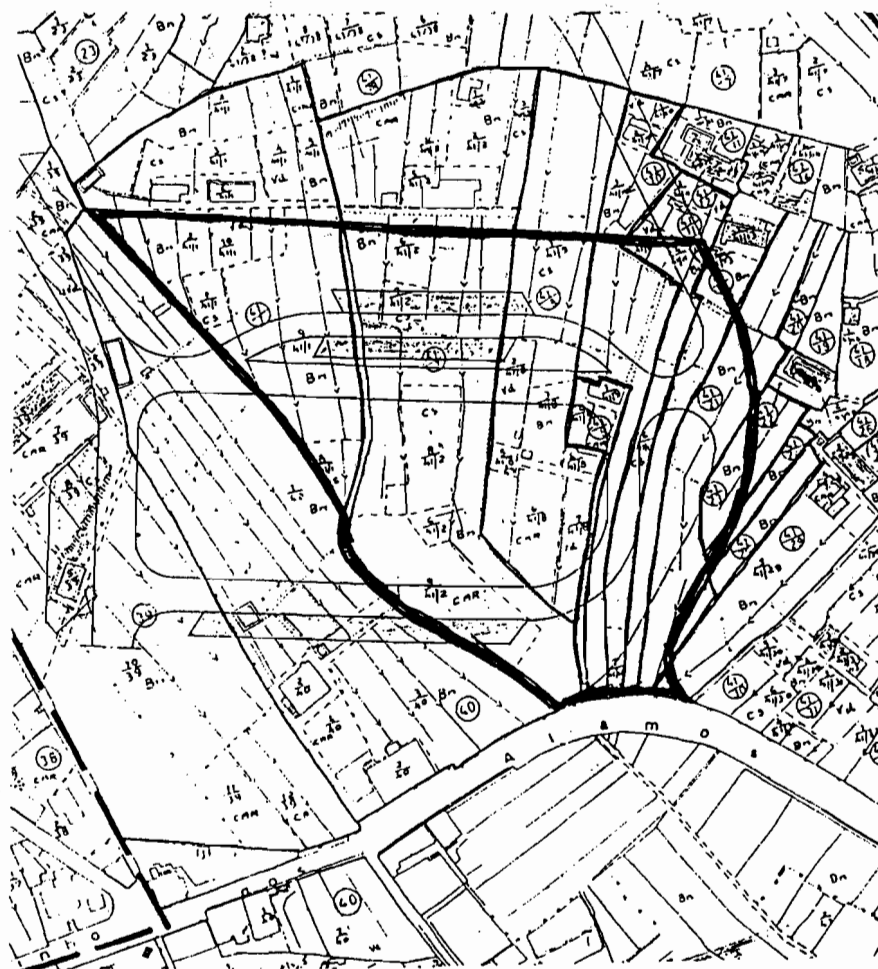
Considerando, ainda, que, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos, e cumprimento dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes das plantas e relação anexas, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias, constantes da relação e plantas parcelar do projecto da obra, anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos destinados à "Obra de Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira", a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1644/99,
de 11 de Novembro



Parcela	Nome do proprietário	Area (metros Quadrados)
41/1	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	2.850
41/1	Maria Correia (benfeitoria)	2.850
41/2	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	4.270
41/2	João Ribeiro Serrão (benfeitoria)	4.270
41/8	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	2.150
41/8	João Patrício dos Santos (benfeitoria)	2.150
41/9	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	260
41/9	João Damião de Andrade (benfeitoria)	260
41/10	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	1.190
41/10	Manuel Pereira Júnior (benfeitoria)	1.190
41/11	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	880
41/11	Henrique Gomes Jardim (benfeitoria)	880
41/13	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	730
41/13	Maria Adelaide Castro (benfeitoria)	730
41/21	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	1.125
41/21	Manuel Pereira Júnior (benfeitoria)	1.125
41/23	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	270
41/23	Francisco António Tenente (benfeitoria)	270
41/24	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	30
41/24	José Abílio Ferreira (benfeitoria)	30
41/29	Eugénia Freitas Bettencourt (terra nua)	38
41/29	Júlia Gomes Biscoito (benfeitoria)	38

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Obra de Construção dos Arquivo e Biblioteca
Regional da Madeira

Escala: 1/2000

Resolução n.º 1645/99

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é promover e apoiar a educação física e o desporto, e que só através da criação de infra-estruturas desportivas, é possível incrementar essas actividades;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira não existe uma única piscina de 50,0 metros, com características desportivas, o que constitui uma lacuna na formação dos nadadores regionais que, sem esta infra-estrutura básica, nunca poderão atingir os níveis dos outros atletas nacionais em termos da possibilidade de melhorarem as suas performances, de modo a participarem nos campeonatos da Europa, Mundiais e Jogos Olímpicos;

Considerando que é intenção do Governo Regional proceder à “Obra de Construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal”;

Considerando que a construção de uma infra-estrutura desta natureza deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantá-la nos terrenos assinalados na planta anexa, dadas suas características, nomeadamente, boa exposição solar e fácil comunicação com o centro da cidade;

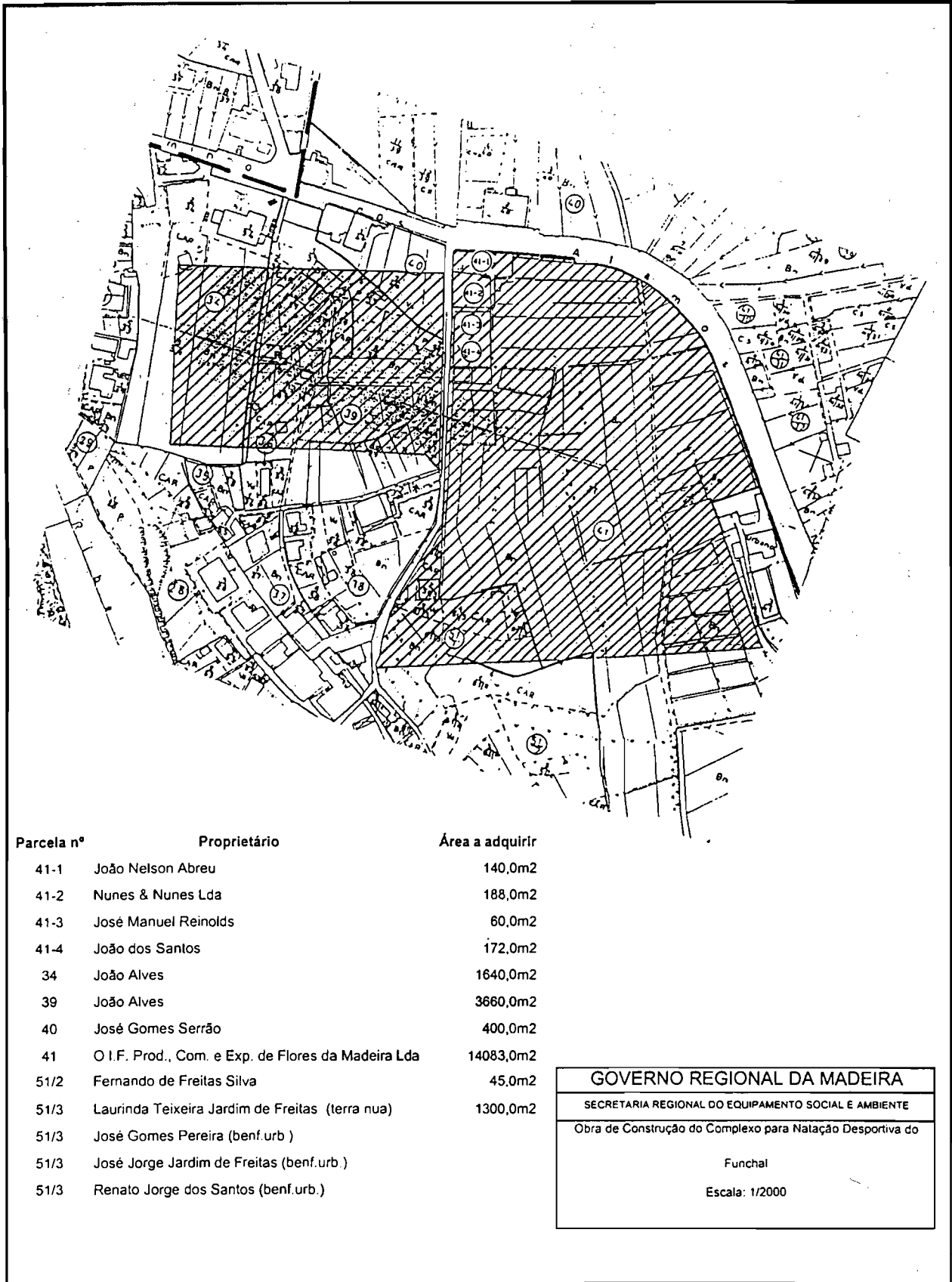
Considerando, ainda, que resultaram infrutíferas as tentativas de aquisição por via do direito privado das parcelas de terreno, localizadas naquela área, e necessárias à execução e implementação deste projecto, não pode o início desta obra protelar-se por mais tempo, revestindo-se a sua aquisição da maior urgência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias à “Obra de Construção do Complexo para Natação Desportiva do Funchal”, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo o respectivo processo de expropriação por aquela Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente autorizada a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1645/99,
de 11 de Novembro



Parcela n.º	Proprietário	Área a adquirir
41-1	João Nelson Abreu	140,0m ²
41-2	Nunes & Nunes Lda	188,0m ²
41-3	José Manuel Reinolds	60,0m ²
41-4	João dos Santos	172,0m ²
34	João Alves	1640,0m ²
39	João Alves	3660,0m ²
40	José Gomes Serrão	400,0m ²
41	O I.F. Prod., Com. e Exp. de Flores da Madeira Lda	14083,0m ²
51/2	Fernando de Freitas Silva	45,0m ²
51/3	Laurinda Teixeira Jardim de Freitas (terra nua)	1300,0m ²
51/3	José Gomes Pereira (benf.urb.)	
51/3	José Jorge Jardim de Freitas (benf.urb.)	
51/3	Renato Jorge dos Santos (benf.urb.)	

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE
Obra de Construção do Complexo para Natação Desportiva do
Funchal
Escala: 1/2000

Resolução n.º 1646/99

Considerando o papel relevante da educação na formação e desenvolvimento da personalidade do homem, um dos objectivos prioritários do Governo Regional é criar as condições necessárias para que a todos seja garantido o acesso ao ensino, através da construção de modernas infra-estruturas escolares, nos diversos concelhos da Região;

Considerando que o Governo Regional vai proceder à Obra de Construção da Escola Básica do Rochão - Santa Cruz, por forma a dotar aquele concelho de mais uma unidade escolar;

Considerando que a escola a construir, se destina a realojar os alunos que se encontram a frequentar uma escola instalada num pré-fabricado do Núcleo do Ribeiro Serrão e no Rochão, em deficientes condições;

Considerando que a construção de uma escola deve ser projectada por forma a que melhor responda às necessidades dos seus futuros utilizadores, após estudos realizados para o efeito, foi decidido implantar a nova escola ao sítio do Rochão, à margem de um arruamento infra-estruturado, e consequentemente, de acesso fácil e seguro, em terreno localizado no centro cívico da localidade;

Considerando, ainda, que em conformidade com o plano traçado para a sua execução e programa de trabalhos, e cumprimento dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição da parcela de terreno constante da planta anexa, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

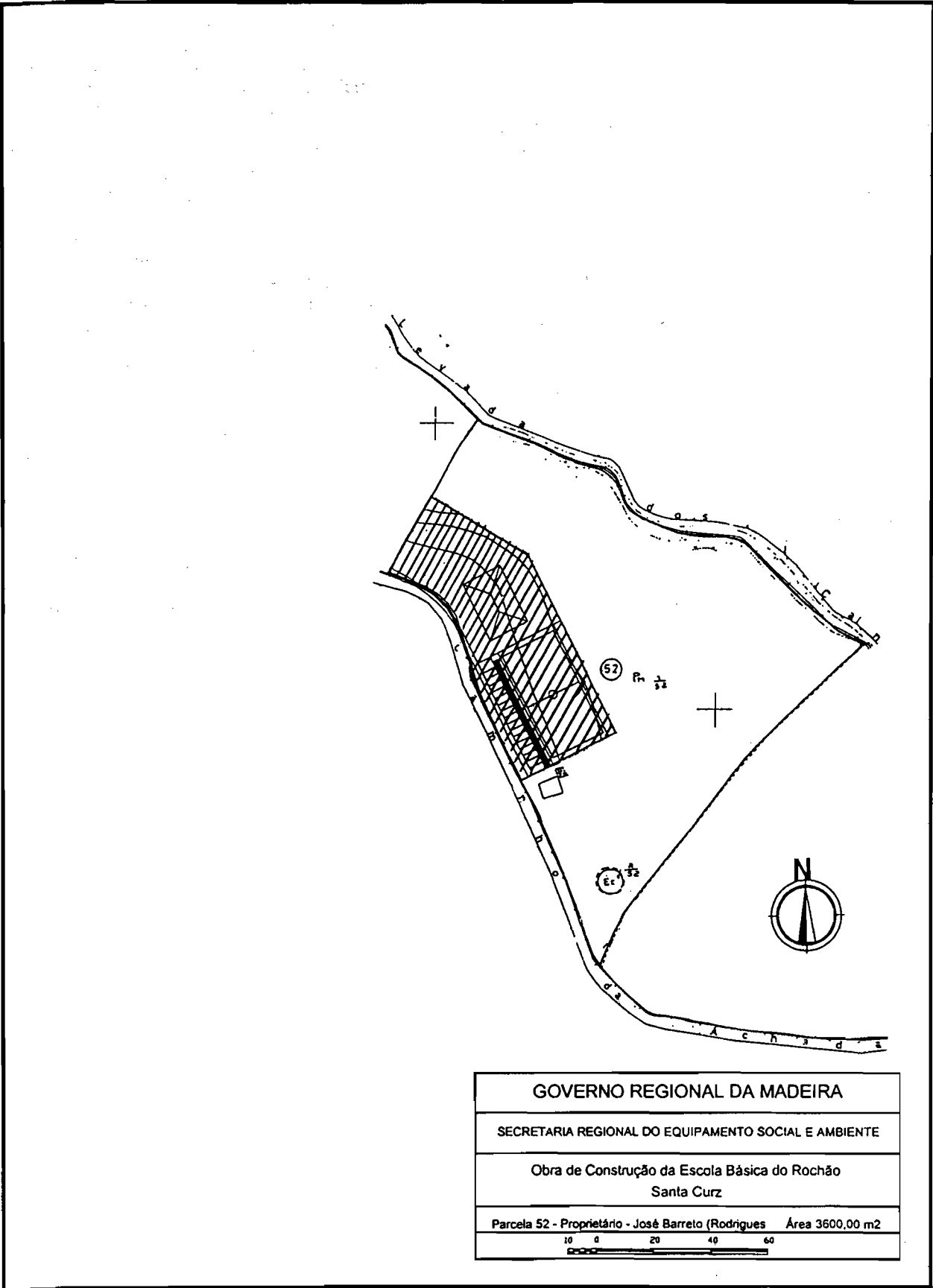
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, com as alterações

introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno e suas benfeitorias, constante da relação e planta parcelar do projecto da obra, anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à "Obra de Construção da Escola Básica do Rochão - Santa Cruz", a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 17.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos já em curso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 1646/99,
de 11 de Novembro



Portaria n.º 199/99

A participação emolumentar do pessoal administrativo afecto ao sector do notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo foi autorizada e aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/82/M, de 9 de Julho e, subsequentemente, revista em 1982, 1986, e 1992, através de portarias publicadas para o efeito.

O regime inicial e as revisões efectuadas tiveram sempre por registo de aferência a evolução de situações análogas, como é o caso dos oficiais dos registos e do notariado, visando-se, sempre, uma situação de equanimidade.

Estas situações análogas foram objecto de revisão recente, através da Portaria n.º 940/99, de 27 de Outubro, e foram consagradas soluções que aumentaram ainda mais o desnível que já se verificava nas categorias de assistente administrativo e de chefe de secção, face ao regime anteriormente vigente para aquelas situações.

Urge, pois dotar a situação do mencionado pessoal de uma solução equânime, não se abrangendo, no entanto, a situação do pessoal que ocupa lugares de chefe de repartição e que venha a ser reclassificado na categoria de chefe de departamento, pois, nestes casos, inexistem os pressupostos acima referidos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção introduzida pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - O pessoal das categorias de assistente administrativo e de chefe de secção afectos directamente ao sector do notariado da Assessoria Jurídica da Presidência do Governo tem direito a uma participação emolumentar de valor correspondente a 100% do seu ordenado anual.
- 2 - O pessoal que ocupa lugares de chefe de repartição, que venha a ser reclassificado na categoria de chefe de departamento e que se encontre a prestar o apoio administrativo referido no número anterior, tem direito a uma participação emolumentar de valor correspondente a 65% do seu ordenado anual.

Artigo 2.º

Fica revogada a Portaria n.º 13/92, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 19, de 13 de Fevereiro de 1992.

Artigo 3.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional da Madeira.

Assinada em 12 de Novembro de 1999.

Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 374\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"